PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 505. Fls, 12/12/1977.

L E I Nº 956/77

EMENTA:- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação em Apucarana, de órgão de assistência e orientação fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação, em Apucarana, de órgão de assistência administrativa-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização conjuntal comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e transporte.

Parágrafo Único - O órgão de que trata este artigo será denominado Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais - N.A.O.F., que terá, dentro da jurisdição municipal, as atribuições seguintes:

I - manter serviço de documentação fiscal-tributária para consulta dos munícipes;

II - assistir e orientar os contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;

III - permutar informações do Município de Apucarana, decorrentes de sua participação no convênio:

I - providenciar o local adequado à implantação do N.A.O.F.;

II - indicar funcionários de seu quadro de pessoal que, sem prejuízo de seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CEPREFA, para responderem pelo expediente do N.A. O.F.

Art. 3º - À Secretaria da Receita Federal, compete:

I - fornecer todo o material de expediente a ser utilizado pelo N.A.O.F.;

PROCESSO 044
PROJETO DE LEI 044/77

II - promover o treinamento dos servidores indicados para o N.A.O.F.;

III - providenciar, respeitados os princípios legais e as disponibilidades existentes, a distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a exeção dos serviços previstos para o N.A.O.F.

Art. 4º - Além das obrigações descritas nesta Lei serão de responsabilidade das partes convenentes outras necessárias à execução do acordo, relacionadas no artigo 1º, contidas na minuta anexa e nos termos aditivos que venham a ser celebrados.

Art. 5º - As despesas com a participação do Município no convênio, correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos dos exercícios abrangidos no acordo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 07 de dezembro de 1977.

AS.) VOLDIMIR [illegible]
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jess.aux.sec.